

CONTRATO N.º 25/2025
PROCEDIMENTO REF. CP_PC.001.2024.0000900

CONTRATO PARA EMPREITADA DE RENOVAÇÃO E ADAPTAÇÃO DAS RESIDÊNCIAS UNIVERSITÁRIAS DE ALÉM-RIO – LOTE I

PARTES

PRIMEIRO OUTORGANTE: UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Pessoa Coletiva n.º: 501345361

Endereço / sede: Quinta de Prados – Folhadela, 5000-801 Vila Real

Representado por: Emídio Ferreira Dos Santos Gomes

Ato Habilitante: Reitor

Número de Identificação Civil:

SEGUNDO OUTORGANTE: MANUEL JOAQUIM CALDEIRA, LDA.

Pessoa Coletiva n.º: 503117080

Endereço / sede: Avenida Guerra Junqueiro n.º 42 – 5180-104 Freixo de Espada à Cinta

Representado por: Manuel Joaquim Caldeira

Ato Habilitante: Representante Legal

Número de Identificação Civil:

PREÂMBULO

A: Atos Habilitantes

1. O ato de adjudicação foi aprovado em 17/01/2025, pelo Exmo. Senhor Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Professor Doutor Emídio Ferreira dos Santos Gomes, nos termos da delegação de competências do Ministro da Educação, Ciência e Inovação, pelo Despacho n.º 5845/2024, publicado no DR n.º 100, 2.ª Série, de 23 de maio de 2024.
2. A minuta do contrato foi aprovada em 17/01/2025, pelo mesmo órgão referido no número anterior.

B: Previsão Orçamental e Repartição de Encargos

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:
 - a. N.º do Processo de Compra: PC.001.2024.0000900
 - b. N.º de Cabimento: 2025001052/1053/2025010877
 - c. N.º de Compromisso: 202500003049
 - d. Classificação Orgânica: 108034900
 - e. Classificação Funcional: 0940
 - f. Fonte de Financiamento: 31B
 - g. Classificação Económica: 070103B0B0
2. O valor previsional da despesa será distribuído da seguinte forma:

Ano 2025 – €3.927.463,68 (três milhões novecentos e vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e três euros e sessenta e oito cêntimos);

Ano 2026 – €357.042,15 (trezentos e cinquenta e sete mil quarenta e dois euros e quinze cêntimos);
3. Os valores definidos no n.º 2 já incluem o IVA à taxa legal em vigor e outras taxas e impostos legalmente previstos.

CLÁUSULAS

Primeira: Objeto

O presente contrato tem por objeto principal “Empreitada de Renovação e Adaptação das Residências Universitárias de Além-Rio – Lote I

Segunda: Preço Contratual e Condições de Pagamento

1. Pela execução da Empreitada do Lote I: Empreitada de Renovação e Adaptação das Residências Universitárias de Além-Rio e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, o Dono da Obra obriga-se a pagar ao Empreiteiro o preço total de **€3.483.338,07 (três milhões quatrocentos oitenta e três mil trezentos e trinta e oito euros e sete cêntimos)**, constante da Proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. No preço da empreitada, estão incluídos todos os encargos do Empreiteiro e, nomeadamente: despesas de mão-de-obra, seguro, assistência e segurança do pessoal; montagem, manutenção e desmontagem do estaleiro; fornecimento, transporte, acondicionamento e colocação de materiais, montagem, conservação e exploração do equipamento móvel e fixo necessário à execução da obra; despesas resultantes de todos os condicionamentos especificados e dos estudos de execução, abastecimento de água e energia elétrica ao estaleiro.
3. O Empreiteiro obriga-se a executar, pelo preço indicado no Contrato, todos os trabalhos constantes do Projeto, competindo-lhe, ainda, efetuar, sem direito a qualquer pagamento suplementar, os trabalhos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução.
4. Os pagamentos ao Empreiteiro relativo a todos os trabalhos e atividades devem ser efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação e conferência da respetiva fatura, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto nos artigos 387.º e seguintes do CCP (devidamente discriminada e justificada, pelo empreiteiro, e após a aprovação do diretor de fiscalização da obra).
5. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra, não havendo lugar a qualquer pagamento sem que antes as faturas sejam por este conferidas, aceites e visadas. A caso a fatura não cumpra com essa correspondência será de imediato devolvida ao Empreiteiro.

6. Cada Auto de Medição deve referir as atividades constantes do Plano de Trabalhos que tenham sido concluídas durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daquelas atividades e de todos os trabalhos associados.
7. A fatura deverá ser enviada ao Dono da Obra até ao último dia útil do mês do respetivo auto.
8. Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:
 - a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
 - b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC);
 - c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.
9. Em caso de divergência entre o Dono de Obra e o Empreiteiro sobre os trabalhos efetivamente realizados, aquando da medição dos mesmos, serão liquidados os trabalhos aceites por ambas as partes.
10. Quando não forem liquidados todos os trabalhos medidos, nos termos do disposto no número anterior, menciona-se o facto mediante nota explicativa inserta na respetiva conta corrente.
11. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra.
12. Logo que sejam resolvidas as reclamações apresentadas pelo Empreiteiro, o Dono de Obra procede, sendo em caso disso, à retificação da conta corrente, liquidando e efetuando o pagamento ao Empreiteiro da importância apurada a seu favor, no prazo estipulado.
13. O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos mesmos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.
14. O Empreiteiro fica interdito de ceder parte ou a totalidade dos créditos emergentes deste procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 577.º do Código Civil, salvo nas situações em que exista prévio conhecimento e autorização escrita por parte do DONO DA OBRA.
15. O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, sem prejuízo daqueles que são legalmente exigidos:

- a. N.º do contrato;
- b. N.º de compromisso;
- c. Identificação da entidade contratante;
- d. Endereço da entidade contratante.

16. Desde que devidamente emitidas e observadas as condições referidas nos pontos anteriores e no caderno de Encargos, as faturas serão pagas, preferencialmente, através de transferência bancária.

Terceira: Revisão de preços

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da obra, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro, na sua redação atual, na modalidade de revisão de preços por fórmula.
2. Para o Lote I, a revisão de preços obedece à seguinte fórmula: F07 (Reabilitação profunda de edifícios);
3. Os diferentes preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos;
4. Será da responsabilidade do Empreiteiro o cálculo justificativo da revisão de preços correspondente a cada prestação, o qual deverá ser submetido à aprovação da Fiscalização antes de ser emitida a respetiva fatura.
5. Para cada prestação, o Empreiteiro apresentará uma fatura de revisão de preços provisória calculada com os últimos índices publicados, mas separada da fatura correspondente à situação mensal dos trabalhos realizados e destinada a dar cumprimento ao estipulado no artigo 393.º do CCP.
6. O cálculo definitivo da revisão de preços e os respetivos acertos de pagamento serão feitos progressivamente à medida que forem publicados em Diário da República os índices definitivos aprovados pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.
7. Só haverá lugar a revisão de preços quando a variação, para mais ou para menos, do coeficiente de atualização, for igual ou superior a 1% (um por cento) em relação à unidade.
8. No caso de haver lugar a adiantamentos, a fórmula constante dos números anteriores será corrigida nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto.

9. Caso a revisão de preços venha a ser de sinal negativo, o empreiteiro fica obrigado a proceder ao pagamento do valor em dívida ao dono da obra no prazo de oito dias a contar da respetiva notificação, sob pena de execução da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.

Quarta: Resolução do contrato

Sem prejuízo das indemnizações legais, a resolução deve respeitar o disposto no Caderno de Encargos e no Código dos Contratos Públicos (CCP).

Quinta: Prazo do contrato

O prazo máximo do Lote I: "Empreitada de Renovação e Adaptação das Residências Universitárias de Além-Rio, para a execução da empreitada, para efeitos de formulação de proposta, contado em dias de calendário, desde a consignação até à data da receção provisória da obra é de 360 (trezentos e sessenta) dias.

1. Os prazos referidos no número anterior incluem, entre outros:
 - a) Os trabalhos preparatórios ou auxiliares previstos no presente Caderno de Encargos;
 - b) O período de mobilização dos meios para execução da obra previstos no presente Caderno de Encargos;
 - c) Tempos mortos provocados por condições atmosféricas inerentes ou próprias ao local ou à região onde se vai realizar a obra;
 - d) Os períodos de paralisação provocados por acidentes ou outras causas que não tenham origem em casos de força maior.
2. Nos casos, em que se verifique, que é adjudicado mais do que um lote a uma única entidade, os prazos não são cumulativos, impreterivelmente deverão ser cumpridos de acordo com o prazo definido nas propostas, por lote.
3. O dono da obra não irá conceder prorrogações de prazo por qualquer motivo associado às condições atmosféricas.
4. Na contagem dos prazos de execução da Empreitada consideram-se incluídos todos os dias de calendário, incluindo os Sábados, Domingos e Feriados, nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Sexta: Ajustamentos Aceites pelo Adjudicatário

Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos.

Sétima: Prestação de caução e regime de liberação

1. Foi apresentado comprovativo de garantia bancária com o n.º 2507.006204.593, através da Caixa Geral de Depósitos SA, no valor de **€174.166,90 (cento e setenta e quatro mil cento e sessenta e seis euros e noventa cêntimos)**;
2. A libertação da caução é feita de acordo com a cláusula 16.ª do Caderno de Encargos.

Oitava: Resolução de litígios – foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, referentes quer à sua interpretação, ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela com expressa renúncia a qualquer outro.

Nona: Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Décima: Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Décima Primeira: Gestor do contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), o Gestor do Contrato, com a função de acompanhamento da execução deste é

desempenhando funções de Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, com o email

Décima Segunda: Documentos integrantes do contrato

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;
- e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Vila Real, 24 de fevereiro de 2025

PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: **EMÍDIO FERREIRA DOS SANTOS GOMES**
 Num. de Identificação: ' - -
 Data: 2025.03.13 18:13:15+00'00'

SEGUNDO OUTORGANTE

[Assinatura
Qualificada]
Manuel Joaquim
Caldeira

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Manuel Joaquim Caldeira
Dados: 2025.02.24 14:32:16 Z